

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CONTRATO N.º 014/2018

CARTA CONVITE N.º 02/2018

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, com sede na Rua Araci Pereira Sarth, s/n.º, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.896.251/0001-08, com sede na Rua Amâncio Teixeira, n.º 107, Boa Esperança, Ibatiba/ES, CEP: 29.395-000, neste ato representada pelo Senhor, **LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o n.º 477.763.077-34, portador da Carteira de Identidade n.º 5.034.812/RJ, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 875/2018, com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de **manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de mão-de-obra especializada em manutenção de equipamentos odontológicos**, incluindo todos os materiais e as peças de reposição, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com edital e Termo de Referência, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba.

1.2 - Descrição:

Relação de equipamentos e aparelhos odontológicos e unidades em km tendo como referência a Secretaria Municipal de Saúde:

<u>Unidade</u>	<u>Quantitativo de equipamentos</u>	<u>Distância da AMA Cento da cidade</u> Aproximadamente	<u>Pavimentação da estrada</u>
AMA	03 Consultórios	3 km	Asfaltado

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

	odontológicos completos com compressor de ar.		
São Jorge	1 Consultório completos com compressor	28 KM	Estrada de chão
Fazendo Leogildo	1 Consultório completo com compressor	15 KM	Estrada de chão
Marapé	01 Consultório completo com compressor	15 KM	Estrada de chão
Brejaubinha	01 Consultório completo com compressor	10 KM	Asfaltado
Rancho Dantas	01 Consultório odontológico completo com compressor	18 KM	Estrada de chão
Santa Rita	01 Consultório odontológico completo com compressor	12 KM	Estrada de chão

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor **mensal** a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 3.300,00** (Três mil e trezentos reais), mediante as notas atestadas pela secretaria requerente.

2.2 - O valor **global 12 (doze) meses** a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 39.600,00** (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – O valor declarado na cláusula anterior será irreatável pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderá haver reajuste para cobrir flutuações no custo dos insumos, devendo a Administração, neste caso, adotar o índice compatível ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 10 de maio de 2018, encerrando-se em 09 de maio de 2019.

4.2 – Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas correrão por conta de **dotação orçamentária própria** prevista no Orçamento Municipal, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Proj.	Origem	Protocolo N°	Atividade
02.04	339039	2099	Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba/ES	875/2018	2018

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar os serviços/fornecimento do objeto do contrato de acordo com a solicitação da Secretaria;
- Garantir a qualidade dos serviços e produtos a serem prestados/entregues;
- Atender todas as exigências contidas no edital Carta Convite n° 02/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Será **indispensável** para fins de pagamentos ao credor, que o mesmo emita Nota Fiscal Eletrônica;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a **CNDT** poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao).

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A prestação dos serviços/fornecimento, objeto deste CONTRATO será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da secretaria requerente.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços/fornecimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 10 de maio de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA

JOÃO DO CARMO DIAS

CONTRATANTE


ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA - ME

LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO

CONTRATADA